

Processo C-346/05

Monique Chateignier contra Office national de l'emploi (ONEM)

(pedido de decisão prejudicial apresentado pela cour du travail de Liège)

«Pedido de decisão prejudicial — Artigo 39.º CE e artigos 3.º e 67.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 — Subordinação da concessão das prestações de desemprego ao cumprimento de um período de emprego no Estado-Membro competente»

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 9 de Novembro de 2006 I - 10953

Sumário do acórdão

*Segurança social dos trabalhadores migrantes — Igualdade de tratamento
(Artigo 39.º, n.º 2, CE; Regulamento n.º 1408/71 do Conselho, artigo 3.º, n.º 1)*

O princípio da igualdade de tratamento consagrado nos artigos 39.º, n.º 2, CE e 3.º, n.º 1, do Regulamento n.º 1408/71, opõe-se a uma legislação nacional em virtude da qual a instituição competente do Estado-Membro de residência não reconhece a um nacional de outro Estado-Membro o direito a prestações de desemprego com o fundamento de que, à data da apresentação do pedido de prestações, a pessoa interessada não tinha

cumprido um determinado período de emprego no território desse Estado-Membro de residência, quando esta condição não é exigida aos nacionais deste último Estado-Membro.

(cf. n.ºs 29, 36, disp.)